EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A data escolhida é uma homenagem a João Carlos Bona Garcia. O conhecido “Bona Garcia”, ex-chefe da Casa Civil, sociólogo, advogado e ex-presidente do Tribunal de Justiça Militar. Também foi presidente da Fundação de Recursos Humanos, diretor do Banrisul e um dos principais nomes do MDB gaúcho.

Bona, no início dos anos 1970, foi barbaramente torturado, e conseguiu resistir às inenarráveis dores que passou nas mãos de criminosos. Depois de muitos anos, cirurgias em função da tortura, saudade e ausência, Bona volta com sua gigante companheira Célia, já com filhos nascidos no exílio, e começa a viver no Brasil. Para ele valia a pena, pois era um jeito de dizer: “Viram! Sobrevivi! Vocês vão desaparecer até da minha memória, seus assassinos!” Pois o tempo mostrou que os mesmos que torturaram o jovem estudante universitário estariam de volta para lhe torturar novamente.

O jovem torturado dos anos 1970 teria sido vacinado nos seus 74 anos de idade, e estaria com os netos e a sua eterna companheira de vida. Mas, quis o País, uma boa parte dele, que nos tornássemos os párias do mundo. Quis o País que torturassem João Carlos Bona Garcia, assim como torturam a mãe do Israel, o marido da Tamires, a mãe do seu Loreri e a imensa lista de pessoas pela impossibilidade de se salvarem por meio da ciência e do conhecimento.

No Estado do Rio Grande do Sul, batemos a marca de quinze mil mortes no dia 15 de março, totalizando, aproximadamente, 5,5% das mortes de todo o Brasil. Dessa forma, a efeméride Dia em Memória das Vítimas da Covid-19 não se trata apenas de uma homenagem ao Bona, mas às mais de trezentas mil pessoas que faleceram em virtude da infecção causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e em solidariedade às suas famílias.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

VEREADOR LEONEL RADDE

**PROJETO DE LEI**

**Inclui a efeméride Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid-19 no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 12 de março.**

**Art. 1º**  Fica incluída a efeméride Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid-19 no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 12 de março.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF